



PORTARIA Nº4302/2026

07 DE JULHO DE 2026.

“Nomeia o Comitê local da Política Municipal de Alfabetização no âmbito do Município de Mendonça-SP, integrando as ações ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada”.

Juliano Souza de Oliveira, Prefeito Municipal de Mendonça, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de instituir instância local de governança, articulação, monitoramento e avaliação das ações voltadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Comitê local da Política Municipal de Alfabetização no âmbito do Município de Mendonça-SP, integrando as ações ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Art. 2º - O Comitê será composto pelos seguintes membros:

I - Representante da Secretaria Municipal de Educação

- José Antonio Albano

II - Representante dos Gestores Municipais de Educação

- Serafina Gomes da Conceição de Lima

III - Representante do Conselho Municipal de Educação – CME

- Raquel Cristiane Pagano Capobianco

IV - Representante dos professores da Educação Infantil

- Juliana Luzia Albano Batista da Silva

V - Articulador Municipal do CNCA

- Rita de Cássia Pagano

VI - Representante da Educação Inclusiva

- Andreia Cristina Simonato

VII - Representante dos professores de 1º e 2º Ano do Ensino Fundamental Anos Iniciais

- Adriana de Oliveira



VIII - Representante dos Coordenadores Pedagógicos da rede municipal.

- Eliana Perpetua de Oliveira Marchesi

Art. 3º - O Comitê será coordenado pelo (a) Articulador (a) Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - Renalfa, indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - São atribuições do Comitê Municipal de Alfabetização:

I – Monitorar, acompanhar e avaliar os resultados da política do CNCA em âmbito municipal, fazendo análises e comparações com os resultados estadual e nacional;

II – assegurar o alinhamento das políticas, programas e ações municipais às orientações técnicas e pedagógicas estabelecidas pela União e pelo Estado;

III – instituir e acompanhar o Plano Municipal de Alfabetização, com metas, indicadores e estratégias;

IV – garantir, junto à Secretaria de Educação, a participação dos formadores municipais nas formações remotas e presencias, em âmbito regional;

V – monitorar, analisar e divulgar os indicadores de alfabetização, com base em avaliações externas oficiais;

VI – apoiar a implementação de metodologias ativas voltadas para a alfabetização;

VII – articular ações de formação continuada de professores, gestores escolares e equipes pedagógicas;

VIII – coordenar estratégias de recomposição das aprendizagens, especialmente para estudantes do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental;

IX – garantir a utilização de materiais didáticos e recursos pedagógicos alinhados às diretrizes do CNCA;

X – promover a mobilização da comunidade escolar e da sociedade civil para o alcance das metas de alfabetização;

XI – realizar visitas in loco nas escolas para avaliar infraestrutura física e pedagógica, na promoção do apoio necessário às escolas, de modo a contribuir para a melhoria da qualidade do processo de alfabetização;

XII - engajar gestores municipais para implementar cantinhos de leituras em 100% das escolas.

XIII - Mobilizar as escolas para assegurar no mínimo 80% dos estudantes nas avaliações do Sistema de Avaliação da Educação Básica – Saeb e Saresp;

XIV - Monitorar os resultados das avaliações formativas do CNCA e das avaliações externas estadual e nacional, com vistas ao aperfeiçoamento do processo de ensino e aprendizagem em sala de aula e a promoção do processo de alfabetização dos estudantes.

Art. 5º - O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, de forma bimestral e, extraordinariamente, sempre que convocado por sua coordenação ou pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 6º. A participação dos membros do Comitê Municipal será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.



Art. 7º - Todas as reuniões do Comitê deverão ser registradas em ata.

Art. 8º - O Comitê Municipal de Alfabetização poderá implementar ações complementares que garantam o direito à alfabetização.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mendonça – SP, 07 de Julho de 2026.

JULIANO SOUZA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, na Secretaria da Prefeitura, e publicada por afixação, em lugar público de costume, na mesma data, na forma do artigo 83, da Lei Orgânica do Município.

MARCIA MARIA ALBANO PIANTA
CHEFE DA DIVISÃO DE RH